CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00230 / 2000

ABERTURA: 14/03/2000 HORA: 16:52

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 07/2000

HISTORICO:

Dispoe sobre concessao de isencao de tributos municipais as entidades esportivas amadoras e assistenciais.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

RETIRADO
Pedido de vista, na Reunião
Sala das Sessões 18 / 4 /2000
Presidente da Câmara

CONCLUÍDO NO DEL COM 20(vinte) FOLHAS

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:____

ASSUNTO:____

PROT. GERAL Nº. 230 / 2000
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2000
de

Dispõe sobre concessão de isenção de tributos municipais às entidades esportivas amadoras e assistenciais.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar.

Art. 1º - Às entidades esportivas amadoras e assistenciais, com sede neste Município, fica concedida isenção dos impostos e taxas municipais que incidam sobre imóveis próprios utilizados para suas finalidades, inclusive a sede social, e sobre suas atividades.

Art. 2º - A isenção que trata o artigo 1º aplica-se, inclusive, quando o imóvel utilizado pela entidade for objeto de locação firmada ou outro meio de uso autorizado anteriormente a esta lei e tenha a beneficiada o ônus de seu pagamento.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos anos não atingidos pela prescrição, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 220 / 00
Fls. 03
a)

Ofício CM-073/2000

Bragança Paulista, 14 de março de 2000.

CAMARA BRAGANCA PTA. -14-Mar-2000-16:52-00671-1/2
** EXERCA SUA CIDADANIA **

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Respeitosas saudações.

BRAGANÇA 2000

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o presente projeto de lei complementar que dispõe sobre concessão de isenção dos impostos e taxas municipais às entidades esportivas amadoras e assistenciais.

Essas entidades estão enfrentando sérios problemas para subsistirem, diante da baixa renda que dispõem e dos substanciais encargos que são obrigadas a suportar para manutenção de seus programas.

As atividades esportivas representam uma ampla possibilidade para a ocupação saudável da criança e do jovem, direcionando-os para comportamentos sociais de qualidade e afastando-os dos vícios e da agressividade, inerentes àqueles que se vêem pressionados social e economicamente pela situação do país.

Quanto aos trabalhos assistenciais desenvolvidos por inúmeras entidades da nossa cidade, creio ser desnecessário discorrer sobre a importância e os resultados sociais que conquistam, em benefício da população carente.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 230/00
Fls. 04
a)

Através das ações de toda essa comunidade, considerável número de pessoas está sendo beneficiado, passando a ter qualidade de vida e melhores condições sociais.

A participação das entidades esportivas e assistenciais junto à comunidade bragantina é uma realidade que os Poderes Públicos do Município não podem ignorar. São elas nossas parceiras nos projetos sociais que surgem e se efetivam. Por isso é que não se pode fechar os olhos às suas crescentes dificuldades financeiras, que acabam por ocasionar a perda da capacidade de manutenção de tais trabalhos, justamente quando a sociedade mais precisa.

Por essas razões, Senhor Presidente, este Executivo elaborou o incluso projeto de lei complementar, que propõe a isenção de tributos municipais às entidades em questão, com a finalidade de contribuir para a diminuição de seus gastos, proporcionando a elas melhores condições para o desenvolvimento dos programas que abraçam como ideal.

Certo de que a pauta ora apresentada é também motivo de atenção por parte dessa digna Casa de Leis, solicito a aprovação desse projeto e, na oportunidade, reitero a Vossa Excelência minhas expressões de elevada estima e real apreço.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 230 / 00
Fl. 05
a.

DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS PELA PRESIDÊNCIA PARA EMISSÃO DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2000

dispõe sobre concessão de isenção de tributos municipais as entidades esportivas amadoras e assistências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

( ) OUTRAS (Especificar:_____)

Casa do Poder Legislativo, 22 de março de 2000

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 030 / 2000
Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR.

ASSUNTO: PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2000.
RELATOR: JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO).

1 EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 07/2000 – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre concessão de isenção de tributos municipais às entidades esportivas amadoras e assistenciais.

2 RELATÓRIO:

Quanto à legalidade, o projeto encontra-se formalmente em ordem.

Quanto ao mérito, trata-se de justa medida a diversas entidades bragantinas que abnegadamente atuam nas áreas esportiva e assistencial e que prestam importantes serviços à comunidade, com ênfase para as pessoas mais carentes.

A grande maioria das entidades encontra-se em precária situação financeira e tem dificuldades para pagamento dos tributos municipais. Nesse sentido, a isenção de que trata o projeto - proposta essa que teve origem nesta Casa – é oportuna e merece o apoio de todos os senhores vereadores.

3 CONCLUSÃO: PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 30 de março de 2000.

JOÃO AFONSO SOLIS (JANGO)
Relator e Vice-Presidente da CJRDMAC

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 230/2000
Fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2000, EM 30 DE MARÇO DE 2000.

FAVORÁVEIS AO PARECER	CONTRÁRIOS AO PARECER
Fábio de Assis Livreri	
Clóvis Amaral Garcia	
José Sérgio Conti Júnior	
Nelson Shinobu Sasahara	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. B. P.
PROT. GER: 230 2000
Fls. 08
a)

REQUERIMENTO Nº 263/2000

Autor: **Adílson Leitão.**

Nos termos regimentais, requeremos ao Egrégio Plenário a apreciação em regime de urgência urgentíssima do Projeto de Lei Complementar nº 07/2000, do Executivo, que dispõe sobre concessão de isenção de tributos municipais a entidades esportivas amadoras e assistenciais.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 04/4/2000
Presidente da Câmara

C.M.E.D.P.
PROT. GERAL Nº 230/00
fls. 09
a) e

JUSTIFICATIVA

Tanto os clubes esportivos amadores quanto as entidades assistenciais vivem sérias dificuldades para manutenção de suas atividades, arcando com pesados ônus financeiros para prestar serviços de utilidade pública.

No caso das entidades esportivas, não há garantias do recebimento de subvenções

O convênio é uma alternativa que o poder público propõe para que a comunidade continue a ter os serviços e as entidades continuem a oferecê-los.

Como se tratam de serviços relevantes e de grande utilidade para a população, uns na área assistencial outros na área de esportes e recreação, é fundamental que a Casa delibere o projeto com a maior rapidez possível.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2000.

ADILSON LEITÃO
vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 230 /00
Fls. 10
a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. MATÉRIA:PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2000 – de autoria do Executivo Municipal – dispõe sobre concessão de isenção de tributos municipais às entidades esportivas amadoras e assistenciais.

2. RELATÓRIO:

2.1 – Em relação aos aspectos de competência desta comissão, nada temos a observar.

3. CONCLUSÃO:

3.1 – Para manifestação final aguardaremos o parecer da douta Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.

Casa do Poder Legislativo, 07 de abril de 2000

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 230/00
Fls. 11
a)

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/99

1 FAVORÁVEIS AO PARECER	2 CONTRÁRIOS AO PARECER
Marçal Alves de Oliveira João Soares Souza Lima Luiz Carlos Ferreira Adilson Leitão Xavier	

Casa do Poder Legislativo, 07 de abril de 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot. Geral nº 230/00
Fl. 12
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2000**
Relator: BENEDITO APARECIDO CARVALHO (Dito do Ônibus)

PARECER DO RELATOR

1 **Descrição da matéria:** a matéria em análise, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre concessão de isenção de tributos municipais às entidades esportivas amadoras e assistências.

2 **Relatório:**

A Comissão de Finanças pede o adiamento deste projeto e já deixa expresso seu parecer que, sem os estatutos dos clubes e das entidades, será difícil uma análise, pois entendemos que o mesmo poderá gerar isenções a clubes que não precisam desse benefício.
Com o estatuto poderemos analisar o projeto com mais confiança.
Alertamos, ainda, que qualquer entidade ou clube que não enquadre no momento nesta lei poderá se enquadrar no futuro com uma pequena alteração de seu estatuto.
Sem mais.
Entendemos, após análise posterior, que a urgência deste projeto é totalmente desnecessária, pois retroage a épocas anteriores.

Casa do Poder Legislativo, 11 de abril de 2000

Benedito Aparecido Carvalho (Dito do Ônibus)
membro e relator

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 230 / 00
Fl. 13
a.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2000**
Relator: Benedito Aparecido Carvalho (Dito do Ônibus)

DECISÃO DA COMISSÃO, em 11 de abril de 2000

Favoráveis ao parecer do relator:	Contrários ao parecer do relator:
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos	
Luiz Francisco Villaça	
Miguel Francisco Lopes	

Casa do Poder Legislativo, 11 de abril de 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 230 /2000
Fls. 14

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PLC Nº 07/2000 - Dispõe sobre concessão de isenção de tributos municipais às entidades esportivas amadoras e assistenciais.

(01) - **EMENDA Nº** 01 **- SUBSTITUTIVA e ADITIVA -**

1. O artigo 1º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 1º As entidades esportivas amadoras, assistenciais e literárias, com sede neste Município, fica concedida isenção dos impostos e taxas municipais que incidam sobre imóveis próprios utilizados para suas finalidades, inclusive a sede social, e sobre suas atividades.

2. Acrescente-se após o artigo 2º do projeto, mais um artigo com a seguinte redação :

Art. 3º A Prefeitura Municipal terá direito a utilizar, gratuitamente e quando existente, uma vez ao ano, os salões de festa das entidades beneficiadas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modifica o artigo 1º apenas para incluir a expressão " e literárias ", a fim de ser atingida outras entidades. Por outro lado exige uma contraprestação daquelas que possuam salão de festas.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
11 de abril de 2000 – *238º da Fundação*

a) MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR
Vereador - PSDB

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 230 / 2005
Fls. 15

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

a) LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS
Vereador - PSDB

a) Fábio de Assis Livreri

a) Clóvis Amaral Garcia

a) João Afonso Sólis

a) José Sérgio Conti Júnior

a) Nicola Cortez

REF. .....

PROCESSO FORMALMENTE EM ORDEM NO QUE SE REFERE AOS ASPECTOS DA LEGALIDADE.

11 ABR 2000

Odmar A.P. Lucas

OAB-SP 71.518

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Adiamento do Projeto de Lei Complementar nº 07/2000.

TURNO DE VOTAÇÃO: ÚNICO **EM:** 11/4/2000 **NA** 11ª **SESSÃO** ordinária de 2000.

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
Prot.Geral Nº 230/2000
Fl. 16
a.

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO) SD	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM ( )	NÃO ( )	ABS (X)
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MIGUEL LOPES (MIGUELZINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
TOTAL	09	08	01

RESULTADO: APROVADO POR 09 VOTOS A 08 ABST.: 01

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

OBS: Votação nominal requerida pelo vereador Adilson Leitão, deferido pela presidência da Casa.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Ofício CM- 143/2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 230,00
Fls. 17
a) mº

Bragança Paulista, 17 de abril de 2000.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 18/4/2000.
Presidente da Câmara

Excelentíssimo
Senhor Presidente,
Respeitosas saudações.

Sirvo-me do presente para solicitar dessa Egrégia Casa a retirada e devolução do projeto de lei complementar n.º 07/2000, que dispõe sobre concessão de isenção de tributos municipais às entidades esportivas amadoras e assistenciais , encaminhado através do Ofício CM-073/2000, de 14 de março de 2000.

Certo de poder contar com a compreensão e colaboração de Vossa Excelência, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

TOC/toc/ACDF

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OFÍCIO GP-DEL 93/2000

Casa do Poder Legislativo, 19 de abril de 2000.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 230 /2000
Fls. 18
a)

Senhor Prefeito:

Em atenção ao seu ofício CM-143/2000, servimo-nos deste para devolver a V.Exa. o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2000**, de autoria desse Executivo, que dispõe sobre concessão de isenção de tributos municipais às entidades esportivas amadoras e assistenciais.

Atenciosamente.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 230/00
Fl. 19
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 07/2000

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 23/3/2000 POR: _____
Presidente da Comissão
José Sérgio Conti Júnior

RELATOR: João Afonso Soles **PRAZO DO RELATOR:** 30/3/2000

PRAZO DA COMISSÃO: 07/4/2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 30/3/2000
Campo preenchido por Marcelo em 23/3/2000

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 31/3/2000 POR: _____
Presidente da Comissão
João Soares Souza Lima

RELATOR: Marco Antonio Marcolino **PRAZO DO RELATOR:** 07/4/2000

PRAZO DA COMISSÃO: 15/4/2000 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: _____

PARECER EMITIDO EM 07/4/2000
Campo preenchido por Emilia em 31/3/2000

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 10/4/00 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Dito do Ônibus **PRAZO DO RELATOR:** 11/4/00

PRAZO DA COMISSÃO: 11/4/00 **ALTERADO PARA:** ___/___/___ **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: aprecia da matéria em urgência urgentíssima com. Req 263/00 - aprovado em 4/4/00

PARECER EMITIDO EM 11/4/00
Campo preenchido por Joãozinho em 10/4/00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 330/2000
Fls. 20
Hs.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

MATÉRIA: PLC Nº 7/2000 RECEBIMENTO: 14 / 3 / 2000
AUTOR (es): Executivo municipal
AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - / HORÁRIO: —
QUÓRUM: maioria absoluta
Campo preenchido por: Solange em 15 / 3 / 00

REGIME: GRI-148-RJ (Sociais)

PRAZOS

EMENDAS 21 / 03 / 2000
1º TURNO PREVISTO: 23 / 05 / 00
2º TURNO PREVISTO: 30 / 05 / 00
PRAZO FINAL: 12 / 06 / 00
OBSERVAÇÕES:

Campo preenchido por: Solange
Em: 15 / 3 / 00

REGISTROS DE CONFERÊNCIAS

		CF	NCF
PRÉVIA	Em / / Por:		
NOVA REDAÇÃO	Em / / Por:		
REDAÇÃO FINAL	Em / / Por:		
AUTÓGRAFO	Em / / Por:		
GERAL DO PROCESSO	Em 02/05/2000 Por: Fátima	X	

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:
ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO

OFÍCIO N.º GP-DEL 93/2000 DATA DE RECEBIMENTO: 24 / 4 / 2000
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: / /
DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO:
PUBLICADO NO: EDIÇÃO: / / PÁG.
Conferido por:

CF = Conforme NCF = Não conforme

* Processo devolvido ao Executivo, em atenção ao ofício CM-143/2000